

ACORDO DE COLABORAÇÃO 2017-2018

Celebrado entre:

O MUNICÍPIO DA GOLEGÃ, Pessoa Colectiva n.º 506563774 sedeada no Largo D. Manuel I, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal da Golegã e aqui representada pelo seu Presidente, Eng. Rui Lince Medinas, na qualidade de PRIMEIRO OUTORGANTE; e

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL CANTAR NOSSO, Pessoa Colectiva n.º 501 991 255, sedeada na Rua das Laranjeiras, sita em Golegã, representada neste acto pelo seu Presidente da Direcção, José António de Oliveira Dias, na qualidade de SEGUNDO OUTORGANTE.

Considerando a importância do desenvolvimento de um conjunto de atividades que assegurem o acompanhamento dos alunos do 1º Ciclo Ensino Básico e do Pré-Escolar, antes e depois da componente curricular, bem como durante os períodos de interrupção letiva.

Considerando o papel fundamental que as autarquias desempenham ao nível da promoção destes apoios, através da organização de respostas diversificadas em função das realidades locais de apoio às escolas, às famílias e aos alunos.

Considerando, ainda, a urgência de adaptar os tempos de permanência das crianças nos estabelecimentos de ensino às necessidades das famílias e à necessidade de garantir que esses tempos sejam pedagogicamente ricos e complementares das aprendizagens associadas à aquisição das competências básicas.

E, no âmbito da Portaria nº644-A/2015 de 24 de agosto, celebra-se o presente acordo colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

O presente acordo de colaboração é celebrado no âmbito da Portaria nº644-A/2015, de 24 de agosto, que define as orientações de implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular do 1º Ciclo do Ensino Básico, as Atividades de Animação e de Apoio à Família e, a Componente de Apoio à Família, como oferta de apoio de acompanhamento e educativa enriquecimento curricular de frequência gratuita e que se vai desenvolver ao longo do ano lectivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo)

O presente acordo é válido para o ano letivo 2017/2018, caducando no final desse ano, se nada for dito em contrário pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Fim)

O presente acordo visa assegurar a Atividade de Música. O valor a pagar pelas aulas prestadas ao abrigo do presente protocolo é de 15€ por hora, em conformidade com o nº de horas/mês discriminadas no mapa mensal de presenças.

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

São obrigações do segundo outorgante:

1. Disponibilizar professores com qualificações específicas e comprovadas, na área da actividade de enriquecimento curricular de música, tendo em conta as necessidades para leccionar as turmas previstas.
2. Assegurar o cumprimento dos horários estabelecidos e substituir os professores em situação de falta.
3. Enviar, mensalmente, ao primeiro outorgante, o respectivo mapa de presenças no Centro Social e Paroquial, dos professores para rhumanos@cm-golega.pt, Cc elsa.lourenco@cm-golega.pt.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

São obrigações do primeiro outorgante o pagamento mensal ao segundo outorgante os serviços efectuados no âmbito do presente protocolo.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Os casos omissos devem ser resolvidos pelas duas partes, por consenso.

O presente acordo é assinado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes, é composto por três folhas, sendo a última assinada e as demais rubricadas por cada um dos Outorgantes.

Golegã, 16 agosto 2017



PRIMEIRO OUTORGANTE

(Rui Lince Medinas, Eng.)

SEGUNDO OUTORGANTE



2150-150 GOLEGÃ

(José Dias.)